PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário da Câmara

APROVADO
Sala das Sessões, em 26/01/87.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.126

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICA-' ÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a assinar "Carta Acordo" de número DO/CO4-450/86, com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Artº 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de cz$ 466.725,24 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzados e vinte e quatro centavos), pagáveis em 12(doze) parcelas mensais, iguais e ' sucessivas de cz$ 38.893,77 (Trinta e oito mil, oitocentos e noventa e três cruzados e setenta e sete centavos), vencíveis de 30(trinta) em 30(trinta) dias, a partir de 01 de Fevereiro de 1987, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias-ICM.

Parágrafo único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em ' caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Arcos, 27 de Janeiro de 1987

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 29/01/87
Plácido R.V.
Prefeito Municipal